



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 954/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia**, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51 e **Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino**, da localidade de Lajeado Librino, CNPJ nº 14.784.726/0001-77, ambas do município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário, usufruído por cada entidade.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51 e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino CNPJ nº 14.784.726/0001-77.

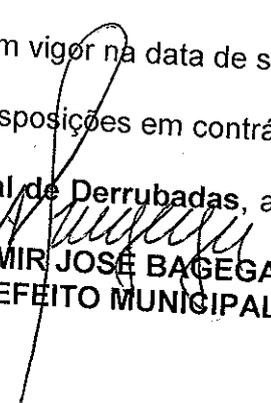
Parágrafo único: As entidades deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

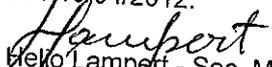
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 dias do mês de abril de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 10/04/2012.


Wello Lampert - Sec. Mun. Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 954/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia**, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51 e **Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino**, da localidade de Lajeado Librino, CNPJ nº 14.784.726/0001-77, ambas do município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário, usufruído por cada entidade.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51 e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino CNPJ nº 14.784.726/0001-77.

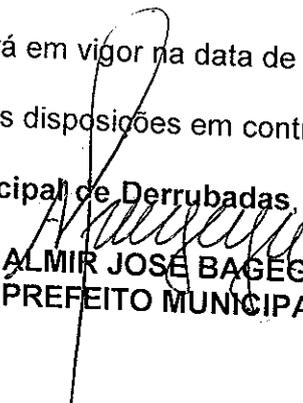
Parágrafo único: As entidades deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

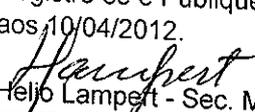
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 dias do mês de abril de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 10/04/2012.


Heljo Lampert - Sec. Mun. Administração.